

LEI MUNICIPAL Nº 5210, DE 11/12/2024
PROJETO DE LEI Nº 5668, DE 09/12/2024

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025 em R\$ 549.804.531,13 (Quinhentos e quarenta e nove milhões oitocentos e quatro mil quinhentos e trinta e um reais e treze centavos) bruto, sendo as deduções: FUNDEB R\$ 35.331.713,13 (Trinta e cinco milhões trezentos e trinta e um mil setecentos e treze reais e treze centavos) e do INPAR R\$ 12.125,00 (Doze mil cento e vinte cinco reais), ficando como valor líquido a importância de R\$ 514.460.693,00 (Quinhentos e quatorze milhões quatrocentos e sessenta mil seiscentos e noventa e três reais), referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 1º - Ficam atualizados os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da LRF.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 3º - Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º - A Receita estimada e a Despesa fixada para o exercício financeiro de 2025 da presente lei compreendem o orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Seção II

Da Abertura de Crédito Suplementar

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

~~I - Abrir créditos suplementares, por decreto, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 12% (doze por cento) do montante líquido previsto nesta Lei, para os respectivos orçamentos que integram o orçamento geral do Município.~~

I – Abrir créditos suplementares, por decreto, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 18% (dezoito por cento) do montante previsto nesta Lei, para os respectivos orçamentos que integram o orçamento geral do Município.

(Inc. I, com redação dada pela Lei Municipal nº 5316, de 10/12/2025).

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as alterações decorrentes desta Lei Orçamentária Anual - LOA com o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 11 de dezembro de 2024.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS /
VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

PRESIDENTE